



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.:
PROCESSO Nº 0135/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA** por intermédio do **PREFEITO MUNICIPAL**, neste ato representado pela Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 262/2022, vem em razão do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório em epígrafe, proposta pela licitante: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.331.788/0001-19, com sede na Av. Morumbi, nº 8234- 3º andar, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, apresentar resposta como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão Eletrônico Nº 065/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de concentrador, objetivando a alteração do Edital conforme explanado a seguir, no mérito desta decisão.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação.

Nesta verifica-se que atende plenamente à exigência do Edital. A impugnação foi apresentada no dia 10 de maio de 2023, sendo que a sessão de licitação está agendada para a data de 15 de maio de 2023, portanto, a mesma foi apresentada em conformidade com a exigência da Lei 8.666/93.

Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de recurso, quais sejam legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, esta Comissão tomou conhecimento, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante, senão vejamos:

III – SINTESE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

“DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NÃO EXIGIDOS NO EDITAL

- a) Autorização de Funcionamento para fabricação de gases medicinais expedida pela Anvisa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

- b) Autorização de Funcionamento para Comercialização de Correlatos/Equipamentos para saúde e Registro de equipamentos perante à ANVISA.

Tendo em vista que o objeto da licitação em referência compreende o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de oxigênio medicinal e locação de concentradores de oxigênio domiciliar para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, faz-se imperiosa a inclusão de determinadas exigências no edital a fim de cumprir legislação específica da vigilância sanitária, conforme abaixo fundamentado.

[...]

IV. DA AGLUTINAÇÃO DOS ITENS EM UM ÚNICO LOTE

Após análise do edital, verifica-se que a Administração **optou por desmembrar o objeto em 02 (dois) itens, bem como, não fez constar as recargas de oxigênio dos cilindros backup.** Contudo, tal procedimento acaba sendo prejudicial ao certame, tendo em vista que ao fazer de forma separada acaba restringindo a competitividade na medida em que interessados fracionaram suas propostas, o que potencialmente fará com que o preço a ser proposto seja maior do que se realizasse a contratação com a aglutinação dos itens.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

IV - DO JULGAMENTO

QUANTO AO MÉRITO:

Inicialmente, vale esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, para atender aos interesses públicos.

Destina-se o procedimento licitatório a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme determina o art. 3º da Lei de Licitações.

Insurge a Impugnante em face do edital em epígrafe, por, em tese, deixar de exigir registros obrigatórios para comercialização de gases medicinais e ainda não ter aglutinado os itens em lote único.

Ora, vejamos o objeto da licitação instaurada por esta municipalidade referente ao Processo Licitatório nº 135/2023 – Pregão Eletrônico nº 065/2023:

“ I – OBJETO

1.1.O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”

Como podemos notar pelo cristalino texto o objeto licitatório, visa este Município a contratação de empresa para prestar serviços de locação de equipamento e não aquisição de gás medicinal, frise-se, gás medicinal foi objeto do processo licitatório nº 112/2023 que se encontra adjudicado e homologado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Sendo assim, a exigência ora impugnada não condiz com o objeto deste processo licitatório.

Não obstante a contrariedade do objeto impugnado, não resta dúvidas quanto ao tipo de julgamento estabelecido por este instrumento convocatório, senão vejamos:

- 1.2. **“A licitação será por grupo, composto por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.**
- 1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.”**

Outra vez, mostra claro o texto editalício quanto ao critério de julgamento sendo aglutinado os itens em lote único, ou seja, a empresa deverá oferecer propostas para todos os itens e sagrará vencedora a licitante que oferecer o menor preço do grupo.

Por fim, não resta dúvidas quanto a legalidade do instrumento convocatório levando a crer que a impugnante tenta, tão e somente, tumultuar o andamento do certame.

V – DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, a Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 10.520/02, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **DECIDE** que:

PRELIMINARMENTE, a Impugnação ao Edital da Pregão Eletrônico Nº **065/2023**, formulada pela empresa: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, por ter sido protocolada no prazo legal, foi **CONHECIDA** como **TEMPESTIVA**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

NO MÉRITO, analisadas as argumentações apresentadas pela Impugnante, revisto os termos do edital, decide a Pregoeira, no sentido de manter os termos do Instrumento Convocatório da **Pregão Eletrônico 065/2023**, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** da Impugnação interposta.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Diante do exposto, por via de consequência, conhecemos da presente **IMPUGNAÇÃO, para no mérito NEGAR PROVIMENTO quanto as alegações argüidas.**

É como opinamos.

Borda da Mata, 12 de maio de 2023.

Carolina Mendes Trotta

Pregoeira

De acordo:

Carlos Antonio de Magalhães Cadan

Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG 176.206



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

DESPACHO:

Diante de todo o exposto, pela Pregoeira, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, DECIDO pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso interposto no Processo nº 0135/2023, Pregão Eletrônico nº 065/2023, pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** mantendo a decisão da Pregoeira de forma que seja mantido os termos previamente estabelecidos no edital para prosseguir do certame.

Borda da Mata, 12 de maio de 2023.

CÉLIO DOMINGOS CABRAL DOS SANTOS

Vice-Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento